



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
UASG 925849

OBJETO

Formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes deste Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.784.102,00

(cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cento e dois reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/08/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[X] MENOR PREÇO / [] MAIOR DESCONTO por [] ITEM / [] POR GRUPO / [X] GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

[X] ABERTO / [] ABERTO E FECHADO / [] FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[] SIM / [X] NÃO

SUMÁRIO

- [1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [2. DO OBJETO](#)
- [3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)
- [4. DO CREDENCIAMENTO](#)
- [5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO](#)
- [6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA](#)
- [10. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [11. DA HABILITAÇÃO](#)
- [12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)
- [13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)
- [16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO](#)
- [17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)
- [19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
- [20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [21. DO PAGAMENTO](#)
- [22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO](#)
- [24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)
- [25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2025.001813**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 239/2024, e alterações, de lavra do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, **aferida pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, **calculado na forma do ITEM 8.5.1**, conforme definido neste Edital e seus anexos., com modo de disputa “**ABERTO**”, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato PGJ 008/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

PROCESSO SEI	2025.001813
Recebimento das propostas	a partir da data de publicação do aviso no DOMPE
Abertura das propostas	às 10h do dia 21/08/2025 (horário de Brasília)
Licitação exclusiva para ME/EPP	() SIM (X) NÃO
Endereço eletrônico	https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes deste Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO CRÉDITO	PERCENTUAL MÁXIMO ESTIMADO DE TAXA ADMINISTRATIVA
1	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE	180	2.668,22	0,36%

2.2. O vale-alimentação a ser fornecido será na modalidade **cartão eletrônico magnético com chip de segurança** (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível.

2.4. As quantidades informadas representam uma estimativa máxima de aquisição, para fornecimento durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, no endereço diario.mpam.mp.br, de acordo com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça.

2.5. No presente certame não haverá item com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. [48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, aferida pelo MENOR PREÇO GLOBAL)**, apurado com base no cálculo constante do subitem 8.5.1. deste Edital.

2.4.1. Em observância ao disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço global foi adotado, pois a divisão não se revela vantajosa técnica e economicamente, sendo a solução apresentada a opção mais viável ao Minisério Público, no presente caso.

2.4.2. Ressalte-se que a Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ-AM **não possui convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)** e que **está vedada a oferta de taxa de administração negativa por parte dos licitantes**, consoante art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, conforme **DESPACHO Nº 608.2025.01AJ-SUBADM.1673732.2025.001813**.

2.4.3. O percentual máximo estimado de **TAXA ADMINISTRATIVA a ser aplicada na contratação será de 0,36% sobre o valor executado do contrato**;

2.4.4. O Valor Estimado para Contratação é de **R\$ 5.763.355,20** (*cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos*), correspondente ao montante total dos créditos a serem disponibilizados nos cartões de vale-alimentação aos beneficiários.

2.4.5. O Valor Máximo de Contratação é de **R\$ 5.784.102,00** (*cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais*), o qual compreende o VEC acrescido da **Taxa Administrativa máxima de 0,36%**.

2.4.6. O valor de cada **cartão eletrônico magnético com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios** deverá considerar tanto o crédito destinado ao beneficiário (VEC) quanto a respectiva taxa administrativa, se houver.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **Termo de Referência n.º 4.2025.SFP.1675300.2025.001813, Anexo I** deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento.

2.6. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.7. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

- a) Anexo I — Termo de Referência Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813 e seus anexos;
- b) Anexo II — Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III — Minuta de Contrato Administrativo Nº 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813;
- d) Anexo IV — Modelo de Declarações Complementares;
- e) Anexo V — Modelo de Proposta de Preços;
- f) Anexo VI — Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital; e
- g) Anexo VII — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nas seguintes classificações orçamentárias:

3.1.1. **Fonte de Recurso:** 0100.000 - Recursos Ordinários, **Programa de Trabalho:** 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público, **Elemento:** 3390.46 Auxílio Alimentação, **Subelemento:** 3390.46.02 Vale Alimentação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções** previstas neste Edital.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato nº 008/2024/PGJ *"É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa."*

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato nº 008/2024/PGJ)

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.11. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;

5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão de pequeno vulto e/ou baixa complexidade de execução do objeto.

5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA RESERVA DE CARGOS. - Em razão de obrigações legais e normativas assumidas pela Administração Pública, e que devem ser observadas na contratação derivada deste

certame, a licitante deve se incumbir de algumas obrigações específicas, tendo em vista o objeto contratual, consoante explicitado na Cláusula Vigésima Primeira da Minuta de Contrato Administrativo N° 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813, Anexo III deste Edital:

5.11.1. Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social - Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada nº 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.916/2022, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de **20% (vinte por cento) dos postos de trabalho vinculados à execução do objeto contratual a pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social, durante toda a vigência contratual.**

a) A comprovação do cumprimento da reserva de vagas será exigida tanto na fase de contratação quanto durante a execução do contrato, por meio de documentos comprobatórios, a exemplo de registros funcionais, contratos de trabalho e relatórios atualizados de pessoal alocado, podendo a Administração realizar auditorias e fiscalizações periódicas.

5.11.3. A obrigação prevista neste item deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto e da inviabilidade de seu parcelamento, somente serão aceitas propostas para o quantitativo total estimado do presente certame.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.15.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

- 7.1.1. Valor unitário (material e mão de obra) e total do item;
 - 7.1.2. Marca;
 - 7.1.3. Fabricante;
 - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;
 - 7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.
- 7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.12. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.

7.13. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Um vez aberta a sessão não será mais possível a substituição da proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. Os lances ofertados deverão consistir no produto do Valor Unitário Estimado para Contratação por 1 (um) acrescido do valor da Taxa de Administração, conforme abaixo:

$$L = VUEC * (1 + Tx)$$

Lance (L);

Valor Unitário Estimado para Contratação (VUEC);

Taxa Administrativa (Tx).

8.5.2. O Valor Unitário Estimado para Contratação (VUEC) consiste no quociente do Valor Estimado para Contratação (subitem 2.4.4.) por 180 (quantidade total do Item), conforme abaixo:

$VUEC = VEC/180$
$VUEC = 5.763.355,20/180$
$VUEC = 32.018,64$

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).**

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistemas de Compras do Governo Federal.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento será a MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, aferida pelo MENOR PREÇO GLOBAL, calculado na forma do ITEM 8.5.1, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.1.2.1. nos termos do §6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso II do art. 60 da Lei n.º 14.133/21, a avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes será realizada por meio de consulta às ocorrências lançadas no Registro Cadastral do licitante, nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com a seguinte métrica:

a) as ocorrências identificadas serão somadas de acordo com a seguinte escala de pontuação: 1 (um) ponto por advertência; 10 (dez) pontos por multa; 100 (cem) pontos por impedimento/suspensão; 1000 (mil) pontos por declaração de inidoneidade;

b) o licitante que registrar a menor pontuação vence a disputa.

8.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.24.1.3.1. nos termos do § 6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso III do art. 60 da Lei n.º 14.133/21, o Agente de Contratação observará, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 11.430, de 8 de março de 2.023.

8.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.24.1.4.1. nos termos do § 6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso IV do art. 60 da Lei n.º 14.133/21, os licitantes deverão apresentar programa de integridade elaborado segundo as diretrizes dos Tribunais de Contas ou Ministério Público, que poderá ser submetido à análise da unidade de controle interno do órgão.

8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.24.2.2. empresas brasileiras;

8.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.2.3.1. nos termos do § 6º do Ato n.º 008/2024/PGJ, alterado pelo Ato n.º 204/2024/PGJ, para os fins do inciso III do §1º do art. 60 da Lei n. 14.133/21, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem o atendimento do requisito;

8.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.24.3. Se o empate continuar após as medidas do item 8.24.2, o Pregoeiro procederá com um sorteio ao vivo.

8.24.3.1. Os licitantes empatados serão notificados do local, data e hora do sorteio por meio de chat e avisos do sistema.

8.24.3.2. A presença dos licitantes no sorteio é opcional.

8.24.3.3. O não comparecimento do licitante não impede a realização do sorteio nem invalida o resultado.

8.24.3.4. O sorteio será realizado em ato público, aberto a todos os interessados, que será gravado e transmitido ao vivo, com os seguintes métodos:

8.24.3.4.1. O sorteio será realizado utilizando um globo giratório que permita a visualização de seu interior contendo bolas numeradas correspondentes aos licitantes empatados.

8.24.3.4.2. A cada licitante será atribuída uma bola numerada que será inserida no globo giratório.

8.24.3.4.3. O globo giratório será girado manualmente por um membro da Comissão de Licitação para garantir a aleatoriedade do sorteio.

8.24.3.4.4. Após a rotação adequada, uma bola será selecionada aleatoriamente do globo giratório.

8.24.3.4.5. O número na bola selecionada corresponderá ao licitante vencedor do desempate.

8.24.3.4.6. O resultado será documentado em ata, assinado pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, e anexado ao processo para consulta de todos os interessados.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada de seus anexos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo V**:

a) **O Percentual da Taxa Administrativa**, os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação;

c) **Prazo de entrega dos cartões** de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço, em remessa única, observadas as demais condições estabelecidas no **ITEM 6 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813**, Anexo I e parte integrando deste Edital;

d) **Prazo de garantia**: Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo prazo contratual.

e) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

f) **A oferta deverá ser firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

g) **Os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

h) **Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

i) **Contato para fins de faturamento**: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

j) Quando solicitada pelo Pregoeiro, **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

9.3. Junto à Proposta de Preços deverá ser encaminhado:

9.3.1. Relação de Estabelecimentos Credenciados com os quantitativos mínimos exigidos no ITEM 3.6 e seguintes do Termo de Referência Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813, Anexo I deste Edital.

9.3.2. As Declarações Complementares, referentes ao Anexo IV do Edital, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Em atenção **item 5.6.** deste Edital combiando com o **art. 14, e seus incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- c) Recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros (incluindo a Relação de Estabelecimentos Credenciados);
- e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços, incluindo os valores relativos aos custos das emissões dos cartões magnéticos;
- g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente pela licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

9.3.3. A Declaração de Ciência e Compromisso com as Condições Especiais do Edital, relativa ao **Anexo VI do Edital**, deverá ser efetuada no momento da elaboração e envio da proposta pelos licitantes, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

- a) **tem pleno conhecimento e concorda integralmente** com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do Edital, especialmente quanto à:
 - a.1) Reserva mínima de **20% (vinte por cento)** dos postos de trabalho para **pessoas com deficiência, inclusive reabilitadas pela Previdência Social**, conforme legislação aplicável;
- b) compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.2.1 e 6.5** deste Edital.

10.1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe da SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SFP**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.3. **Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital:**

10.3.1. conter vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.4. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Caso reste comprovada a inexequibilidade, a proposta será **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documento novo.

10.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, caso não seja informada na sessão a nova data de reabertura.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.14. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.15. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico/Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.4. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação**, observado o disposto no **item 25.8.** e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.
- 11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 11.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Regularidade somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente

subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.11.1**.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital**.

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

11.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme declaração do sistema;

11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.11. deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

11.24.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.24.3. **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.24.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.3.**;

11.24.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.3.** deste instrumento convocatório.

11.24.4. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;

11.25.2. **Atestado/Declaração de Capacidade Técnica** ([Art. 67, II, da Lei 14.133/21](#)) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.

11.25.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.25.2.1.1. execução de serviços objeto deste Edital com, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cartões magnéticos com chip;

11.24.2.1.2. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a **execução concomitante dos serviços**;

11.24.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

11.24.2.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.25.2.2. Os atestados deverão ser de serviços efetivamente executados pela licitante. Não serão aceitos atestados com subcontratação de terceiros a serviço da empresa CONTRATADA ou atestados de gestão de execução.

11.25.2.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.2.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.25.3. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui **experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços objeto deste Edital**, compatíveis com o objeto ora licitado.

11.25.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.25.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.25.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documento fiscal, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.25.6. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.26. Disposições Gerais da Habilitação:

11.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.26.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **o pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.26.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.26.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.26.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.26.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem **11.24.3.** deste instrumento convocatório.

11.27. A fim de verificar o atendimento ao disposto no [Art. 67, incisos III e IV, da Lei 14.133/21](#), a PGJ-AM poderá em qualquer fase do certame, realizar vistoria às instalações das empresas licitantes ou promover outras diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.28. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.28.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.29. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.33. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

12.9.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br

12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.12.**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1. As informações suficientes à execução do objeto constituem o **ITEM 6 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813, Anexo I** deste Edital, destacando-se que:

15.1.1. O prazo de entrega dos cartões é de **05 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço**, em remessa única, no seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, No. 7995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-473.**

15.1.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze meses)**, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

16.1. Após homologação do resultado desta licitação, a PGJ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.1.2 Para assinar a Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

16.1.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada.

16.1.4. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

16.2. A empresa adjudicada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital desde assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços até o final da vigência dos referidos instrumentos (Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21).

16.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

16.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.4.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.5. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.6. A empresa que tenha seu preço registrado obrigará-se a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

16.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e eventual cadastro de reserva, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação quando necessário, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.8. DO CADASTRO DE RESERVA - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

16.9. Os fornecedores que comporem o cadastro de reserva serão convocados, respeitadas a ordem de classificação licitação, nas seguintes hipóteses:

16.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

16.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Edital.

16.10. A análise da proposta e das condições de habilitação dos fornecedores que comporem o cadastro de reserva será efetuada quando da sua efetiva convocação.

16.10.1. Quando convocado, o fornecedor constante do cadastro reserva deverá, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, apresentar proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação previstos neste Edital.

16.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.

17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A **Ata de Registro de Preços** terá a vigência de 1 (um) ano, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na [alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21](#), ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2.1. Ainda que comprovada a ocorrência de situação prevista na [alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21](#), a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

17.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** para a devida alteração do valor registrado na Ata.

17.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. A pedido, quando:

17.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.3.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

17.3.2. Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, quando:

17.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.3.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.3.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

17.3.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17.5. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.5.1. Por decurso de prazo de vigência.

17.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

17.6. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS**, que os valores constantes na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** poderá:

17.6.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados no mercado;

17.6.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos na [alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21](#), mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

17.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de bens ou serviços, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com **antecedência mínima de 1 (um) dia do respectivo vencimento**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.8. Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados **em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei 14.133/21](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.10. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item, observarão os seguintes limites:

I – o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e

II – o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.13. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, nos termos do artigo 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

17.14. É expressamente vedada a solicitação de adesão com o objetivo de utilização continuada da Ata de Registro de Preços ao longo do exercício, de forma equivalente à participação direta no certame. A adesão deverá ocorrer em caráter excepcional e pontual, observada a compatibilidade da demanda com a capacidade de atendimento do fornecedor e os quantitativos registrados.

17.15. Autorizada a adesão, o órgão ou entidade solicitante terá o prazo **improrrogável de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da autorização, para concluir integralmente o processo de contratação decorrente da adesão, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme sua legislação própria.

17.16. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no item anterior implicará a **perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida, podendo o órgão gerenciador reverter a reserva dos quantitativos eventualmente feita.

17.17. A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar a recusa de novas solicitações de adesão por parte do mesmo órgão ou entidade, a critério do órgão gerenciador, sem prejuízo da comunicação ao respectivo controle interno e ao tribunal de contas competente.

17.18. É vedado ao órgão ou entidade não participante promover alterações nas condições originalmente pactuadas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e com a anuência do fornecedor.

17.19. A execução contratual decorrente da adesão será de inteira responsabilidade do órgão ou entidade aderente, cabendo-lhe, inclusive, a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável.

17.20. Todas as comunicações com as empresas detentoras da Ata de Registro dar-se-ão por meio dos e-mails e dados contidos, especialmente, na Proposta de Preços em conjunto ao SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicatário **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no *e-mail* constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

18.1.1.3. O termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N° 141/2017/PGJ;

18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

18.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 8.666, de 1993;

18.2.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

18.2.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos [137 e 138 da Lei n° 14.133](#), de 2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 139 da mesma Lei.

18.3. A contratada ficará obrigada, a partir da data da respectiva entrega, a prestar a garantia, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas despesas, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da comunicação pelo MP/AM, acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

18.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação e eventual cadastro de reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATADA constituem o **Item 7.1 do Termo de Referência N° 4.2025.SFP.1675300.2025.001813** e a **Cláusula Décima da Minuta de Contrato Administrativo N° 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813**, *Anexos I e III* deste Edital, respectivamente.

19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via *e-mail*, os seguintes dados: Banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta CONTRATANTE constituem o **Item 7.2 do Termo de Referência N° 4.2025.SFP.1675300.2025.001813** e a **Cláusula Nona da Minuta de Contrato Administrativo N° 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813**, *Anexos I e III* deste Edital, respectivamente.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento devido à CONTRATADA, em razão da contratação do objeto, será efetuado conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813**, *Anexo III* deste Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária, condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente atestada e visada** pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, bem como ao cumprimento das exigências legais e contratuais.

21.2.1. A **CONTRATANTE** efetuará mensalmente o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo máximo de **1 (um) dia útil anterior** à data prevista para o crédito do benefício aos colaboradores do *Parquet*, o qual ocorrerá, preferencialmente, no **dia 15 (quinze) de cada mês**, podendo essa data ser antecipada a critério da instituição ministerial:

I - Para os fins deste item, a **CONTRATANTE** lançará mensalmente no sistema da **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento, a relação e o quantitativo dos servidores contemplados pelo vale-alimentação.

21.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação da CONTRATADA, nos prazos e forma previstos no contrato.

21.2.1.2. O prazo **para liquidação da despesa** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, nos casos em que se fizerem necessárias diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais, por analogia à previsão do inciso I do *caput* do art. 140 do Ato PGJ nº 008/2024.

21.2.1.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

21.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

21.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

21.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

21.2.3. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

21.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VII);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

21.7.1.2. Caso a vencedora não realize o **cadastro em até 5 (cinco) dias** após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes;

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. fraudar a licitação

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

22.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. O disposto nos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

22.16. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

22.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no ITEM 9 do Termo de Referência Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813, na Cláusula Décima Sexta da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813 e neste instrumento convocatório**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 22.4**.

22.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do**

recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações:

- a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);
- e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;
- f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes**, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. **O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.**

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **15/07/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 15/07/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelo telefone (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. ([Acórdão TCU 1211/2021](#) - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

25.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. **Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.**

25.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimada das

causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

25.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

25.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

25.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 008/2024 e na Lei n.º 14.133/21 e alterações.

25.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo **CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário do Crédito	Valor Mensal (valor unitário x 180)	Valor Anual
1	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidades	180	R\$ 2.668,22	R\$ 480.279,60	R\$ 5.763.355,20

1.2. O vale-alimentação será fornecido na modalidade de cartão eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso exige senha pessoal e intransferível.

1.3 O valor total anual estimado para os serviços a serem credenciados será de R\$ 5.763.355,20 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, e o valor mensal estimado será de R\$ 480.279,60 (quatrocentos e oitenta mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados a esta PGJ/AM.

1.4. Será vedada a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A empresa especializada no objeto do presente Termo de referência deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, em sua rede credenciada.

3.2 Será admitida a participação de empresas que operacionalizem por meio de arranjos abertos, arranjos fechados ou ambos, em conformidade com as legislações federais vigentes, notadamente a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021, que dispõem sobre a possibilidade de execução do serviço de pagamento relativo ao auxílio-alimentação por quaisquer dessas modalidades. A habilitação está condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos no edital.

3.3. O valor dos créditos será de aproximadamente R\$ 2.668,22 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os servidores, mensalmente creditados nos cartões de aproximadamente 180 (cento e oitenta) servidores, com possibilidade de reajustes.

3.4. A futura contratada deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* no **ESTADO DO AMAZONAS**. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

3.5. No que tange à **Região Metropolitana de MANAUS**, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados **TODAS AS REDES DE HIPERMERCADOS** existentes na cidade.

3.6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no edital, por meio de catálogo com, pelo menos, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., com no mínimo, os quantitativos abaixo:

ESTADO DO AMAZONAS: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;

CAPITAL MANAUS: acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;

INTERIOR DO AMAZONAS: no mínimo **15 (quinze)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana superior a 50.000 habitantes; no mínimo **12 (doze)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 30.000 a 50.000 habitantes; no mínimo **9 (nove)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 20.000 a 30.000 habitantes; no mínimo **06 (seis)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 10.000 a 20.000 habitantes; no mínimo **03 (três)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana inferior a 10.000 habitantes.

4 – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato será formalizado em conformidade com a legislação, com prazo de um ano, podendo ser prorrogado.

5 – MODELO DE GESTÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6 – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos cartões será de 5 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço, em remessa única, no seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, No. 7995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-473.**

6.2. Os cartões serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. A Contratante poderá rejeitar os cartões, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.8 Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mínimos – hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc. – fornecendo relação atualizada dos mesmos;

7.1.9 Designar representante com o qual a Contratante possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço;

7.1.10 Indenizar a Contrante por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do Contrato;

7.1.11 Restituir à Contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão do contrato, seja por desligamento, morte ou outras causas.

7.1.12 Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.13 Disponibilizar os créditos, em data pré-determinada pela Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação;

7.1.14 Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão sem custos para os beneficiários;

7.1.15 Manter serviço permanente de atendimento ao cliente;

7.1.16 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales-alimentação, ou onerarem por outros meios os servidores do Estado do Amazonas;

7.1.17 Ter entre o rol de credenciados **TODAS AS REDES DE HIPERMERCADOS** existentes na Região Metropolitana de Manaus.

7.1.18. Fornecer à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

7.1.19. Disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.

7.1.20. Disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6 Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores e nome dos beneficiários;

7.2.7 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

7.2.8 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência e do Contrato;

7.2.9 Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

7.2.10 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.11 Comunicar à Contratada a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores da Instituição, ou que, por qualquer outro motivo não façam mais jus ao benefício.

8- REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme a Lei 14.133, o regime de execução será de maneira indireta.

9 - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. De acordo com o art 155 da lei 14.133, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2. Pelo descumprimento de suas obrigações, o Contratado poderá sofrer as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado contratado, por dia de atraso, na entrega dos cartões. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.2.2. 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total estimado contratado, por dia de atraso, na disponibilização do créditos nos cartões ou por deixar de manter os quantitativos mínimos da rede credenciada exigidos no Edital e anexos. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado contratado, por dia de atraso e/ou ocorrência, pela execução dos serviços em desconformidade com o Edital, pelo fornecimento de informação inverídica do serviço, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e anexos, não abrangidas nesta cláusula. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como descumprimento parcial da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.2.4. 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total estimado contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

9.2.2.5. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado da proposta, quando sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao

9.2.2.6. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poderá ser considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

9.2.2.7. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

9.2.2.8. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado **de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, observadas, ainda, as demais condições a seguir.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Fiscal da Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante e aos seus beneficiários.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o crédito do benefício aos colaboradores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o qual ocorrerá, preferencialmente, no dia 15 de cada mês, podendo ser antecipado a critério do órgão. O pagamento estará condicionado à apresentação, pela Contratada, de todos os documentos exigidos, devidamente atestados pelo responsável pela gestão do contrato.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 = (6 / 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = Taxa percentual da taxa anual = 6 %

11 - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. O reajuste no valor do vale-alimentação será realizado a critério da administração pública, considerando-se as particularidades do contrato e a disponibilidade orçamentária da entidade contratante.

11.3. No caso de revisão ou reajuste, será lavrado termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato vigente.

12 - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

12.2. A garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM (data da assinatura)

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Dmes Brito de Souza, Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP**, em 18/07/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1675300** e o código CRC **95C1D6F2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 7995 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA - CEP 69037-473 - MANAUS - AM - WWW.MPAM.MP.BR

ANEXO II - DO EDITAL MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.013/2025-CPL/MP/PGJ-SRP PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2025.001813

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n.º **XXXXXXXXXX**, portadora do RG n.º 2149594-7, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**; **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**; **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**, DORAVANTE denominada **Fornecedora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRAR** os preços da *empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo "Cartão Magnético com Chip de Segurança para Aquisição de Gêneros Alimentícios"*, a fim de atender à necessidades da **CONTRATANTE** por um período de 12 (doze) meses, ofertados pela vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor dos Fornecedores:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**

ITEM 1 - **XXXXXXXXXXXXXX**

Quantidade registrada: **XXXXXXXXXXXXXX**;

Marca/Modelo: **XXXXXXXXXXXXXX**;

Valor Unitário do Item: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

Subcláusula Primeira. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira. O prazo de entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço, em remessa única, para o seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, No. 7995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-473.**

Subcláusula Segunda. Os cartões serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

Subcláusula Terceira. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação dos serviços, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Oitava. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da Contratante, na forma revista no art. 10 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as disposições constantes do **Item 6 do Termo de Referência N°**

4.2025.SFP.1675300.2025.001813 e da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato Administrativo Nº 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Segunda. A contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Terceira. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Subcláusula Quinta. O recebimento dos produtos será realizado por comissão/servido especialmente designado pela autoridade competente.

Subcláusula Sexta. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Sétima. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado por meio de crédito em conta-corrente, mediante ordem bancária, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, nos termos do Item 21 do Edital do certame, bem como da Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato Administrativo Nº 50.2025.DCCON - CONTRATOS.1675095.2025.001813:

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no ITEM 9 do Termo de Referência Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813, na Cláusula Décima Sexta da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813 e no Item 22 do Edital da Licitação**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 22.4 do instrumento convocatório**.

Subcláusula Primeira. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Segunda. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, quando o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada.

Subcláusula Quarta. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Subcláusula Quinta. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula Sexta. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata somente poderá(ão) ser alterado(s) nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que poderá haver o REAJUSTE de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- b) Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos;
- c) Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo;
- e) Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim (requerimento de pagamento, recibo de pagamento, certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **ITEM 7.1. do Termo de Referência Nº 4.2025.SFP.1675300.2025.001813**, Anexo I ao Edital do certame:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o [art. 124, I, c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2.021](#), aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

Cláusula QUATORZE – Da Possibilidade de Adesão por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Subcláusula Primeira. Esta Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, desde que:

- a) exista solicitação formal do órgão ou entidade não participante;
- b) haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado quanto à possibilidade de atendimento da demanda adicional;
- c) seja demonstrada, de forma justificada, a vantagem da adesão;
- d) sejam observados os limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável.

Subcláusula Segunda. A adesão dar-se-á em caráter **excepcional e pontual**, sendo **vedada sua utilização como instrumento de suprimento contínuo ao longo do exercício financeiro**, sob pena de descaracterização da finalidade do sistema de registro de preços.

Subcláusula Terceira. A contar da data da autorização formal para adesão, o órgão ou entidade solicitante disporá do prazo **improrrogável de 90 (noventa) dias corridos** para concluir o respectivo processo de contratação, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

- a) O não cumprimento do prazo referido nesta subcláusula implicará a **automática perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida e autorizando o órgão gerenciador a dispor dos quantitativos eventualmente reservados.
- b) A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento de futuras solicitações do mesmo órgão ou entidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

Subcláusula Quarta. As contratações decorrentes de adesão deverão observar integralmente as condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere a preços, prazos, especificações, obrigações, penalidades e vigência.

Subcláusula Quinta. O órgão ou entidade aderente será responsável pela condução do respectivo processo de contratação, pela execução contratual e pela aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sexta. É vedada ao órgão ou entidade não participante a modificação unilateral das condições constantes nesta Ata, salvo nas hipóteses previstas em lei e com a concordância expressa do fornecedor.

CLÁUSULA QUINZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.0XX/2025-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), XX de XXXXXXXX de 2025.

XXX
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenadora de Despesas
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXXXX

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitam registrar o mesmo preço do adjudicatário:

- Empresa X
- Empresa Y
- Empresa W



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO III - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50.2025.DCCON - CONTRATOS.1675095.2025.001813

Processo SEI n.º 2025.001813

Licitação ou Contratação Direta n.º _____

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, visando à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo "Cartão Magnético com Chip de Segurança para Aquisição de Gêneros Alimentícios".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º ***542** SESEP/AM e inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2025.001813**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo "Cartão Magnético com Chip de Segurança para Aquisição de Gêneros Alimentícios", a fim de atender às necessidades da **CONTRATANTE** por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste instrumento obedecerá às seguintes especificações:

1. O vale-alimentação a ser fornecido será na modalidade cartão eletrônico magnético com chip de segurança (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível.
2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos *in natura*, em sua rede credenciada.
3. Consoante a Cláusula Sétima deste contrato, o valor unitário dos créditos será de aproximadamente R\$ _____, mensalmente creditados nos cartões de *aproximadamente XXX (valor por extenso) servidores*, com a possibilidade de possíveis reajustes.
4. A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* no **ESTADO DO AMAZONAS**. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados,

açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.

5. No que tange à **Região Metropolitana de MANAUS**, a empresa proponente deverá ter, necessariamente, credenciados **TODAS AS REDES DE HIPERMERCADOS** existentes na cidade.

6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no edital, através de catálogo com, pelo menos, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., com no mínimo, os quantitativos abaixo:

6.1 **ESTADO DO AMAZONAS**: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;

6.2 **CAPITAL MANAUS**: acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;

6.3 **INTERIOR DO AMAZONAS**: no mínimo **15 (quinze)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana superior a 50.000 habitantes; no mínimo **12 (doze)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 30.000 a 50.000 habitantes; no mínimo **9 (nove)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 20.000 a 30.000 habitantes; no mínimo **06 (seis)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 10.000 a 20.000 habitantes; no mínimo **03 (três)** estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana inferior a 10.000 habitantes.

7. Conforme o art. 3º, I, da Lei n.º 14.1442/2022, é vedada, durante toda a vigência deste instrumento, a previsão de taxa de administração negativa ou de quaisquer tipos de deságio ou de descontos sobre o valor do vale-alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura das partes, nos termos do art. 105, caput, e 106, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença for menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá rubricar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.

1.3 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima deste instrumento.

2. Consoante o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE** e haja suficiência orçamentária.

3. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante _____, fundamentando-se no art. _____, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas, conforme o Edital n.º _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Termo de Referência n.º 4.2025.SFP.1675300.2025.001813 e o art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, a execução deste contrato dar-se-á de forma **indireta**, sob o regime da **empreitada por preço unitário**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 1. O Termo de Referência n.º 4.2025.SFP.1675300.2025.001813;
- 2. O Edital n.º _____;
- 3. A Proposta Comercial n.º _____, encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia _____, contendo os valores unitário e total; e

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O valor global e estimado deste contrato é de **R\$** _____, consoante explicita o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade (Qtd)	Valor Unitário	Valor Mensal (Valor Unitário x Qtd)	Valor Anual
1	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidades	XXX, sob demanda	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

- 1. O quantitativo de XXX (valor por extenso) servidores se trata de uma estimativa, tendo em vista que o número exato de agentes públicos incluídos neste instrumento será aferido mensalmente pela **CONTRATANTE**, por meio da Seção de Folha de Pagamento - SFP.
- 2. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será (ão) designado (s) representante (s) da **CONTRATANTE**, doravante denominado(s) **FISCALIZAÇÃO**, subdividida em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 1. As competências específicas do **GESTOR**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.
 - 1.1 As atividades de gestão e fiscalização deste contrato recairão sobre servidores da Seção de Folha de Pagamento (SFP) da **CONTRATANTE**.
 - 1.2 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE** será reputada como gestora subsidiária deste instrumento, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.
- 2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência de alguma dessas hipóteses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3. A **FISCALIZAÇÃO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4. A **FISCALIZAÇÃO** cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e notadamente:
 - 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
 - 4.2 Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;

4.3 Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;

4.5 Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;

4.6 Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

4.7 Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;

4.8 Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

4.10 Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

5. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente termo, serão feitas por meio de ofícios, *e-mails* ou telefone.

8. A **CONTRATADA** deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

2. Lançar mensalmente no sistema da **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento, a relação e o quantitativo de servidores contemplados pelo vale-alimentação;

3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**;

6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

7. Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores e nome dos beneficiários;

8. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

9. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes desta avença;

10. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

11. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de servidores da Instituição ou que por qualquer outro motivo não façam mais jus ao benefício.

13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO**, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar à **FISCALIZAÇÃO** do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - 4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
6. Comunicar à **FISCALIZAÇÃO** do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo **FISCALIZAÇÃO** do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
17. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
18. Manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário;

18.1 A **CONTRATANTE** tratará os assuntos pertinentes à prestação do serviço com o **PREPOSTO**.

19. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mínimos – hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc. – fornecendo relação atualizada deles;
20. Indenizar a **CONTRANTE** por eventuais prejuízos causados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes do Contrato;
21. Restituir à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas.
22. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
23. Disponibilizar os créditos, em data pré-determinada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis a partir da solicitação do pedido;
24. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão;
25. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente;
26. Não efetuar qualquer tipo de deságio, inclusive taxa de administração negativa, nem impor descontos sobre o valor dos cartões;
27. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales-alimentação, ou onerarem por outros meios os servidores do Estado do Amazonas;
28. Ter entre o rol de credenciados **TODAS AS REDES DE HIPERMERCADOS** existentes na Região Metropolitana de Manaus.
29. Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
30. Disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para comunicação de perda, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de 2ª via.
31. Disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
32. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
33. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
35. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:
 - 35.1 à realização de trabalho noturno;
 - 35.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem
 - 35.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
36. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
38. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deve ser aceita pela Administração;
39. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a **FISCALIZAÇÃO**.

1. A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** designará, no mínimo:

2.1 (um) **PREPOSTO**, que deverá ser empregado efetivo da **CONTRATADA**, com o número de telefone e endereço eletrônico para contato;

2.2 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) institucional;

2.3 (um) número de telefone institucional; e

2.4 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

3. A DCCON certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela **CONTRATADA**, bem como eventuais modificações.

4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da **FISCALIZAÇÃO**, a DCCON encaminhará à **CONTRATADA** o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

5. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

5.1 As alterações serão encaminhadas à **FISCALIZAÇÃO**, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à DCCON, mediante o e-mail contratos@mpam.mp.br.

5.2 A **CONTRATADA** também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastamentos temporários de seu **PREPOSTO**.

5.3 Se a **CONTRATADA** não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis dispostas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima deste instrumento.

6. É dever da **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. A **CONTRATADA**, após notificação de qualquer irregularidade pela **FISCALIZAÇÃO**, deverá atendê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1 A **FISCALIZAÇÃO**, de ofício ou a pedido, poderá conceder à **CONTRATADA** prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

8. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por reiteradas vezes, desatender, ou atender intempestivamente aos chamados da **FISCALIZAÇÃO**, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da **CONTRATANTE**.

8.1 Para os fins deste item, considera-se desatendimento reiterado praticado pela **CONTRATADA**:

8.1.1 O descumprimento das notificações encaminhadas pela **FISCALIZAÇÃO**, por 3 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano; e

8.1.2 O cumprimento desidioso dos chamados, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano;

8.2 Se, havendo desatendimento reiterado, a **FISCALIZAÇÃO** suspeitar que a **CONTRATADA** esteja deliberadamente ignorando as notificações, com o intuito de se esquivar das obrigações contratuais, aquela poderá sugerir à Administração Superior da **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total, com a imposição das sanções legais cabíveis.

8.2.1 Na hipótese de a rescisão não ser recomendada, a **FISCALIZAÇÃO** poderá pleitear a abertura de procedimento apuratório.

8.2.2 A **FISCALIZAÇÃO** poderá aconselhar a rescisão ou a abertura de procedimento apuratório no caso de a **CONTRATADA**, regularmente notificada, descumprir as determinações daquela ou cumpri-las de maneira negligente, ainda que não esteja configurado o desatendimento reiterado.

8.2.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** observará neste caso o interesse público, a razoabilidade e os danos que a conduta da **CONTRATADA** possam causar à Administração Pública, registrando formalmente essa situação.

9. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias a que se refere a Cláusula Décima Sétima ultrapassarem seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, que corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, resultando em R\$ _____.

1. A partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a garantia contratual no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério daquela.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 2.2 prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
 - 2.3 multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE**; e
 - 2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
3. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto à **CONTRATANTE**, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao do termo aditivo.
4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, segundo dispõe o art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.
5. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, este terá por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
 - 5.1 O seguro-garantia garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo acompanhar as modificações referentes ao interm deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - 5.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2 desta cláusula.
7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no subitem 1.2 da Cláusula Décima Sétima deste contrato.
8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137, I, e 139, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021.
 - 8.1 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
 - 8.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
9. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.
10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.
11. Será considerada extinta a garantia:
 - 11.1 Com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.
12. A garantia não será extinta em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos cartões é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço, em remessa única, no seguinte endereço: **Avenida Coronel Teixeira, No. 7995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-473**

1. Os cartões serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência n.º 4.2025.SFP.1675300.2025.001813 e na Proposta Comercial.
2. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO** deste contrato.

1. A **CONTRATANTE** efetuará mensalmente o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o crédito do benefício aos colaboradores do *parquet*, o qual ocorrerá, preferencialmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, podendo essa data ser antecipada a critério da instituição ministerial.

1.1 Para os fins deste item, a **CONTRATANTE** lançará mensalmente no sistema da **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento, a relação e o quantitativo dos servidores contemplados pelo vale-alimentação.

1.2 Nos termos do item 2 desta cláusula, o pagamento estará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, de todos os documentos exigidos, devidamente atestados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos folha@mpam.mp.br e protocolo@mpam.mp.br, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada da seguinte documentação:

2.1 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2 Certidão Negativa de Débitos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

2.4 Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias, constando o número da Nota de Empenho e deste contrato; e

2.5 Recibo em duas vias.

3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

_____ TX = Percentual da taxa anual = 6 %

365

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** – ; **Natureza da Despesa:** – , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Décima Sétima deste contrato;

2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAPÁ**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;

3. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

3.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.

4. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sanções descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

4.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**.

5. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.

5.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

7. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Décima Sexta subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total estimado contratado, por dia de atraso, na entrega dos cartões, até o limite de 20 (vinte) dias.

1.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente a avença, bem como a aplicar as sanções previstas para o caso;

1.2 **1% (um inteiro por cento)** sobre o valor total estimado contratado, por dia de atraso, na disponibilização do créditos nos cartões ou por deixar de manter os quantitativos mínimos exigidos da rede credenciada exigidos no contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

1.2.1 O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente a avença, bem como a aplicar as sanções previstas para o caso;

1.3 **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor mensal estimado contratado, por dia de atraso e/ou ocorrência, pela execução dos serviços em desconformidade com o Edital, pelo fornecimento de informação pífida do serviço, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e anexos, não abrangidas nesta cláusula.

1.3.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente a avença, bem como a aplicar as sanções previstas para o caso

1.2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de a **CONTRATADA** não encaminhar tempestivamente a garantia contratual, a suplementação ou a reposição desta.

1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRADADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

2.1 **2% (dois inteiros por cento)** sobre o valor total estimado contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

2.2 **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o valor total estimado da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, na forma prevista neste instrumento.

2.3 **5% (cinco por cento)** no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

2.4 As condutas não explicitamente dispostas nesta cláusula obedecerão à seguinte progressão:

2.4.1 **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2.4.2 **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA** praticar as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento;

2.4.3 **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, se a **CONTRATADA** efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da Cláusula Décima Sexta da avença.

3. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. As penalidades e multas previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**, em documento escrito e contemporâneo à sua ocorrência, e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei n.º 14.133/2021, todos da Lei n.º 14.133/2021, , os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, por requerimento da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

1. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado pela **CONTRATANTE**, que corresponderá ao (à) _____.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
4. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.
5. Conforme o art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, o reajustamento poderá ser efetuado por simples apostila, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
6. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
7. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
8. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.
9. Nos termos do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021, ainda que não decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano a que se refere o item 2 desta cláusula, a **CONTRATADA** poderá pleitear à **FISCALIZAÇÃO** o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
10. O reajuste no valor do vale-alimentação será realizado a critério da administração pública, considerando-se as particularidades do contrato e a disponibilidade orçamentária da entidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder os limites estipulados no item anterior.
3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. A extinção do contrato por vencimento do prazo não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.
 - 1.1 A extinção a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.
 - 1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela, respeitados os limites dispostos no item 2 da Cláusula Décima Sétima.
2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

4.1 Indenizações e multas.

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 135 da Lei Promulgada n.º 241/2015, com redação dada pela Lei Estadual n.º 5.916/2022, a **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, reservará o percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** dos postos de trabalho referentes a este contrato às pessoas com deficiência ou aos reabilitados da Previdência Social.

1. Quando o total das vagas a que se refere o caput desta cláusula resultar em fração, esta deverá ser elevada até o primeiro número inteiro subsequente.

1.1 Se a fração resultante for inferior a 1 (um), deverá ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga para o trabalhador com deficiência ou reabilitado.

2. Caso não haja candidatos com deficiência ou reabilitados em número suficiente para preenchimento desta política afirmativa, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais trabalhadores, na forma do art. 144, §9º, da Lei Promulgada n.º 241/2015.

2.1 A situação descrita no item 1 desta cláusula não caracterizará descumprimento do disposto nela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

1. O consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta cláusula, dar-se-á por meio da assinatura deste contrato.

2. O tratamento de dados pessoais ocorrerá, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

3. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pela **CONTRATANTE** com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

3.1 Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade

legal para o **CONTRATANTE**;

3.2 Resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

3.3 Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
3. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
5. Lei n.º 14.442/2022 – Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação;
6. Lei Promulgada n.º 241/2015 – Consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências;
7. Decreto Federal n.º 6.481/2008 – Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;
8. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
9. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;
10. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e
11. Demais legislações correlatas, de forma suplementar, à luz das normas específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.
2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da Contratada
Empresa _____



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 25/07/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1675095** e o código CRC **195B743A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação e estou ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção ao **item 5.6.** e ao **Art. 14, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros **(incluindo a Relação de Estabelecimentos Credenciados)**;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2025.

Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para eventual *prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses*, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 94.0XX/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Taxa Administrativa (%)	Valor Total (R\$)
1	CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unid.	180	R\$ 2.668,22	XXX	XXX

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

b) Prazo de entrega: O **prazo para a entrega e execução dos serviços (itens) não poderá ultrapassar** os previstos no **ITEM 6 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 4.2025.SFP.1675300.2025.001813, Anexo I** e parte integrando deste Edital.

c) Prazo de garantia: Fornecer garantia contra defeitos ou falhas de execução dos serviços pelo prazo contratual.

d) Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos: se por meio terrestre/rodoviário, aéreo, ou de outra forma. Quando aéreo, dizer se por encomenda normal ou expressa. E quando por outro meio, especificar claramente a forma de entrega.

e) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

f) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

g) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

h) Quando solicitada pelo Pregoeiro, **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação e estou ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção ao **item 5.6.** e ao **Art. 14, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021**, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros **(incluindo a Relação de Estabelecimentos Credenciados)**;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminharei a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(Cidade-UF), _____ de _____ de 2025.

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal

Observação: *A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.4013/2025-CPL/MP/PGJ SRP

A [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

I – **tem pleno conhecimento e concorda integralmente** com as condições especiais constantes do subitem 5.11 do edital, especialmente quanto à:

a) Reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável;

II – Compromete-se, caso vencedora do certame, a cumprir integralmente essas obrigações durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)

ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO NA SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 04/08/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688197** e o código CRC **16102032**.